

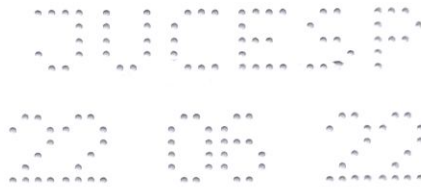
**3A MINING S.A.**

**CNPJ/MF nº 14.482.711/0001-54**

**NIRE 35.300.414.365**

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 07 DE JUNHO DE 2022**

- (I) DATA, HORÁRIO E LOCAL:** 07 de junho de 2022, às 09:00 horas, na sede da Companhia, na Rua Pais de Araújo, 29, 9º andar, Conj. 93, sala 4, CEP 04531-940, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária os acionistas da sociedade por ações de capital fechado **3A MINING S.A.** (“Companhia”).
- (II) MESA:** Alexandre de Mendonça Wald, Presidente da Mesa; (ii) Arnaldo Wald Filho, Secretário da mesa.
- (III) CONVOCAÇÃO:** Dispensada em razão de haver comparecido a totalidade dos acionistas nos termos do §4º, do artigo 124, da Lei nº 6.404/76 (“LSA”).
- (IV) PRESENCAS:** Acionistas representando a totalidade do capital social.
- (V) ORDEM DO DIA:** (i) criação de nova filial, na Cidade de Corumbá, estado de Mato Gross do Sul, que servirá como escritório administrativo; (ii) alteração do objeto social da Companhia, com a consequente alteração do Artigo 3º do seu Estatuto Social; (iii) aprovação do aumento do capital social da Companhia, com a consequente alteração do Artigo 5º do seu Estatuto Social; e (iv) consolidação do Estatuto Social, com a sua reforma e nova redação, a ser aprovada.
- (VI) DELIBERAÇÕES:** Dando início aos trabalhos, declarou-se estar aberta a Assembleia Geral Extraordinária. Foi lida e discutida a matéria constante da Ordem do Dia e autorizada a publicação da presente Ata em forma de sumário, nos termos do art. 130, §1º da LSA. Prosseguindo, o Sr. Presidente colocou em votação os itens da Ordem do Dia, que foram aprovados pela unanimidade dos acionistas:



## 1. Criação de nova filial

1.1. Delibera-se a criação de nova filial na Cidade de Corumbá, Estado do Mato Grosso do Sul, que funcionará como escritório administrativo da Companhia.

1.1. Em decorrência da deliberação acima, o Parágrafo Único do Artigo 2º do Estatuto Social passa a vigorar com a seguinte redação:

### ***Parágrafo Único***

*A sociedade possui as seguintes filiais:*

- (i) filial na Cidade de Corumbá, Estado do Mato Grosso do Sul, na Área Rural – Rodovia BR 262 KM 18 – CEP 79349-899, inscrita no CNPJ/MF nº 14.482.711/0002-35 e NIRE 54.920.057.688, cujo objeto social é a pesquisa, lavra, exploração e o aproveitamento das jazidas minerais no território nacional; e*
- (ii) filial na Cidade de Corumbá, Estado do Mato Grosso do Sul, na Avenida General Rondon, nº 1.590, Centro – CEP 79330-020, em fase de constituição, que servirá como escritório administrativo da Companhia.*

## 2. Alteração do objeto social da Companhia

2.1. Delibera-se a alteração do objeto social da Companhia que passa a incluir: “constituir ou participar, sob qualquer modalidade, de outras sociedades, consórcios ou entidades cujos objetos sociais sejam, direta ou indiretamente, vinculados, acessórios ou instrumentais ao seu objeto social.”

2.2. Em decorrência da deliberação acima, o Artigo 3º do Estatuto Social passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Artigo 3º - A Companhia tem por objeto social:*

- (i) a pesquisa, lavra, comercialização, exploração e o aproveitamento das jazidas minerais no território nacional; e*
- (ii) constituir ou participar, sob qualquer modalidade, de outras sociedades, consórcios ou entidades cujos objetos sociais sejam, direta ou indiretamente, vinculados, acessórios ou instrumentais ao seu objeto social.”*

### 3. Aumento do capital social da Companhia.

3.1. É reconhecida a integralização da totalidade do capital social da Companhia. Assim, é aprovado o aumento do capital social da Companhia, no valor de R\$18.491.318,00 (dezoito milhões, quatrocentos e noventa e um mil, trezentos e dezoito reais), mediante a emissão de 18.491.318 (dezoito milhões, quatrocentas e noventa e uma mil, trezentas e dezoito) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

3.2. Com a aprovação deste aumento de capital, o capital social da Companhia passa **de**: R\$4.038.328,00 (quatro milhões, trinta e oito mil, trezentos e vinte e oito reais) **para**: R\$22.529.646,00 (vinte e dois milhões, quinhentos e vinte e nove mil, seiscentos e quarenta e seis reais), representado por 22.529.646 (vinte e dois milhões, quinhentas e vinte e nove mil, seiscentas e quarenta e seis) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

3.3. As ações emitidas em decorrência do aumento de capital ora aprovado são integralmente subscritas e integralizadas na presente data, mediante capitalização dos créditos detidos pelos acionistas em face da Companhia, decorrentes de Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital – AFACs, por eles realizados conforme Boletins de Subscrição (Anexos II e III desta Ata).

3.4. Em decorrência da deliberação acima, o Artigo 5º do Estatuto Social passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Artigo 5º - O capital social da Companhia é de R\$ 22.529.646,00 (vinte e dois milhões, quinhentos e vinte e nove mil, seiscentos e quarenta e seis reais), representado por 22.529.646 (vinte e dois milhões, quinhentas e vinte e nove mil, seiscentas e quarenta e seis) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas.”*

JUCESP  
2022

#### 4. Consolidação do Estatuto Social da Companhia

4.1. Aprovam a consolidação do Estatuto Social da Companhia na forma do Anexo I à presente Ata.

(VII) ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente declarou encerrados os trabalhos e suspendeu a Assembleia pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata que, depois de lida e achada conforme, foi aprovada e assinada pelos presentes.

Certifico que a ata é cópia fiel lavrada em livro próprio.

São Paulo, 07 de junho de 2022

Alexandre de Mendonça Wald  
*Presidente*

Arnoldo Wald Filho  
*Secretário*



## ANEXO I

**3A MINING S.A.**

**CNPJ/MF nº 14.482.711/0001-54**

**NIRE 35.300.414.365**

## ESTATUTO SOCIAL

### CAPÍTULO I

#### DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

**Artigo 1º** - A Sociedade denomina-se “**3A MINING S.A.**”, constituindo-se em uma sociedade por ações de capital fechado, regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis.

**Artigo 2º** - A Sociedade tem sede e foro na Rua Pais de Araújo 29, 9º andar, conj. 93, sala 4, Bairro Itaim Bibi, CEP 04531-940, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo abrir filiais, agências ou escritórios por deliberação da Diretoria.

#### **Parágrafo Único**

A sociedade possui as seguintes filiais:

(i) filial na Cidade de Corumbá, Estado do Mato Grosso do Sul, na Área Rural – Rodovia BR 262 KM 18 – CEP 79349-899, inscrita no CNPJ/MF nº 14.482.711/0002-35 e NIRE 54.920.057.688, cujo objeto social é a pesquisa, lavra, exploração e o aproveitamento das jazidas minerais no território nacional; e

(ii) filial na Cidade de Corumbá, Estado do Mato Grosso do Sul, na Avenida General Rondon, nº 1.590, Centro – CEP 79330-020, em fase de constituição, que servirá como escritório administrativo da Companhia.

**Artigo 3º** - A Companhia tem por objeto social:

- (i) a pesquisa, lavra, comercialização, exploração e o aproveitamento das jazidas minerais no território nacional; e
- (ii) constituir ou participar, sob qualquer modalidade, de outras sociedades, consórcios ou entidades cujos objetos sociais sejam, direta ou indiretamente e, vinculados, acessórios ou instrumentais ao seu objeto social.

**Artigo 4º** - A Sociedade terá prazo indeterminado de duração.

## CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL

**Artigo 5º** - Artigo 5º - O capital social da Companhia é de R\$ 22.529.646,00 (vinte e dois milhões, quinhentos e vinte e nove mil, seiscentos e quarenta e seis reais), representado por 22.529.646 (vinte e dois milhões, quinhentas e vinte e nove mil, seiscentas e quarenta e seis) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas.

**Parágrafo Primeiro.** Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações sociais.

**Parágrafo Segundo:** Mediante aprovação de acionistas representando a maioria do capital social, a Sociedade poderá adquirir as próprias ações para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria, sem diminuição do capital social, para posteriormente aliená-las, observadas as normas legais e regulamentares em vigor.

**Parágrafo Terceiro.** As ações representativas do capital social revestirão sempre a forma nominativa e ao menos 51% (cinquenta e um por cento) de tais ações deverá pertencer sempre a brasileiros.

### CAPÍTULO III

#### ASSEMBLEIA GERAL

**Artigo 6º** - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

**Parágrafo Primeiro.** A Assembleia Geral será presidida por acionistas ou Diretor eleito no ato, que convidará, dentre os Diretores ou acionistas presentes, o secretário dos trabalhos.

**Parágrafo Segundo.** As deliberações das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, ressalvadas as exceções previstas em Lei e sem prejuízo do disposto neste Estatuto Social, serão tomadas por acionistas representando no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, não computando-se os votos em branco.

### CAPÍTULO IV

#### ADMINISTRAÇÃO

#### **Artigo 7º**

A administração da Sociedade será exercida por uma Diretoria composta por 2 (dois) membros, ambos sem designação específica, podendo ser acionistas ou não, residentes no País, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição. Vencido o mandato, os Diretores continuarão no exercício de seus cargos, até a posse dos novos Diretores eleitos.

**Parágrafo Primeiro.** Os Diretores ficam dispensados de prestar caução.

**Parágrafo Segundo.** A investidura dos Diretores nos cargos far-se-á por termo lavrado no livro próprio.

**Parágrafo Terceiro.** As deliberações da Diretoria serão tomadas por unanimidade de votos.

**Parágrafo Quarto.** A administração da Sociedade caberá sempre a maioria de brasileiros.

**Parágrafo Quinto.** O quadro de pessoal será sempre constituído de, pelo menos, 2/3 (dois terços) de trabalhadores brasileiros.

#### **Artigo 8º**

No caso de impedimento ocasional de um Diretor, suas funções serão exercidas pelo outro Diretor.

#### **Artigo 9º**

Caberá aos Diretores ou ao(s) procurador(es) por eles nomeado(s), a prática dos atos necessários ou convenientes à administração da Sociedade, dispondo, para tanto, de todos os poderes necessários para (a) a representação da Sociedade em Juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, inclusive perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais ou municipais; (b) a administração, a orientação e a direção dos negócios sociais; e (c) a assinatura de quaisquer documentos, mesmo quando importarem em responsabilidades ou obrigações para a Sociedade.

#### **Artigo 10º**

Qualquer documento que obrigue a Sociedade ou que isente quaisquer terceiros de responsabilidades perante a Sociedade deverá ser assinado (a) por qualquer Diretor agindo isoladamente; ou (b) por 2 (dois) procuradores agindo em conjunto, de acordo com os limites estabelecidos nas suas procurações.

**Parágrafo Único.** As procurações deverão ser outorgadas por qualquer Diretor agindo isoladamente e, além de mencionarem expressamente os poderes conferidos, deverão, com exceção daquelas para fins judiciais, conter um período de validade determinado.



**Artigo 11º**

São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Sociedade, os atos praticados por seus Diretores ou quaisquer dos seus procuradores, empregados ou funcionários, que a envolverem em quaisquer obrigações ou responsabilidades relativas a negócios e/ou operações estranhas ao seu objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros.

**Artigo 12º**

A Assembleia Geral de Acionistas fixará o limite de remuneração global anual e individual para os Diretores.

## CAPÍTULO V CONSELHO FISCAL

**Artigo 13º**

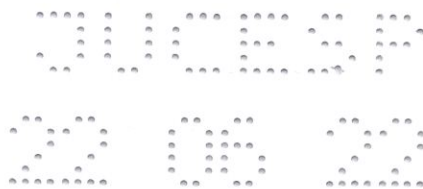
A Sociedade terá um Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente que, quando instalado, deverá ser composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Único.** Os membros do Conselho Fiscal, quando em funcionamento, serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária para um mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

## CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 14º**

O exercício social da Sociedade coincide com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano. Quando do encerramento do exercício social, a Sociedade preparará um balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras exigidas por Lei.



### **Artigo 15º**

Os lucros apurados em cada exercício terão o destino que a Assembleia Geral lhes der, conforme recomendação da Diretoria, depois de ouvido o Conselho Fiscal, quando em funcionamento, e depois de feitas as deduções determinadas em Lei.

### **Artigo 16º**

Mediante decisão de acionistas representando a maioria do capital social, a Sociedade poderá preparar balanços intercalares a qualquer momento, a fim de determinar os resultados e distribuir lucros em períodos menores.

### **Artigo 17º**

A distribuição de lucros da Sociedade deverá ocorrer sempre de forma proporcional à participação societária de cada acionista na Sociedade, que distribuirá, como dividendo obrigatório em cada exercício social, o percentual mínimo previsto e ajustado nos termos da legislação aplicável.

**Parágrafo Único.** A Sociedade distribuirá dividendos, em relação a lucros apurados no último exercício social findo ou em exercícios anteriores, tendo como política a distribuição da totalidade do lucro apurado, remanescendo na Sociedade apenas a parcela do lucro destinada a reservas específicas, se houver, e a quantia necessária à manutenção dos seus ativos e despesas correntes.

### **Artigo 18º**

A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral, com o quorum de acionistas representando a maioria do capital social, a qual determinará a forma de sua liquidação, elegerá o(s) liquidante(s) e fixará a sua remuneração.

### **Artigo 19º**

Nenhum dos acionistas poderá, direta ou indiretamente, ceder, transferir ou de qualquer outra forma alienar ou prometer alienar qualquer de suas ações a terceiros, à exceção de a empresas

por eles controladas e/ou a seus herdeiros e sucessores a qualquer título, sem que previamente seja dada preferência, em igualdade de condições, aos demais acionistas, para aquisição da totalidade das ações oferecidas, proporcionalmente às suas participações no capital social, os quais deverão se manifestar no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data do recebimento da comunicação escrita enviada pelo acionista ofertante sobre suas intenções de exercer seus direitos de preferência, inclusive em relação a eventuais sobras.

#### **Artigo 20º**

Todas as controvérsias decorrentes do presente Estatuto Social serão resolvidas, em definitivo, por arbitragem, a ser processada de acordo com o Regulamento do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil Canadá (“Regulamento”) e administrada pela referida instituição.

**Parágrafo Primeiro.** A arbitragem será conduzida por três árbitros, nomeados na conformidade do Regulamento, sendo que o Presidente do Tribunal Arbitral será escolhido pelos dois co-árbitros, após ouvidas as partes, que poderão recusá-lo, tudo no prazo de quinze dias, contados da indicação ou confirmação, pela aludida instituição, dos co-árbitros. Havendo pluralidade de Demandantes e/ou de Demandados, todas as Partes que compuserem o mesmo polo do procedimento arbitral indicarão, em conjunto, um co-árbitro. Na ausência de consenso entre as Partes pertencentes a um mesmo polo quanto ao co-árbitro a ser por elas indicado, este será indicado pelo Presidente do Centro. Neste caso, a falta de consenso de um dos polos não afetará a indicação do co-árbitro feita pela(s) Parte(s) pertencente(s) ao polo adverso, que permanecerá válida e eficaz, nem a indicação do Presidente do Tribunal Arbitral pelos co-árbitros assim indicados.

**Parágrafo Segundo.** A sede da arbitragem será a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, e o idioma da arbitragem será o português. A lei aplicável ao mérito da arbitragem será a lei brasileira, sendo vedado o julgamento por equidade.

**Parágrafo Terceiro.** Qualquer sentença arbitral, parcial ou final, será definitiva, eficaz e

vinculará as partes. O Tribunal Arbitral deverá, na sentença, fixar o valor total dos encargos relativos à arbitragem, inclusive taxas, encargos, despesas e honorários dos árbitros, peritos, advogados e assistentes técnicos, bem como decidir qual das Partes arcará com o seu pagamento, ou em que proporção serão repartidos entre as Partes.

**Parágrafo Quarto.** Antes da constituição do tribunal arbitral, as Partes poderão requerer diretamente ao Poder Judiciário medidas cautelares ou antecipações de tutela, o que não afetará a existência, validade e eficácia da presente convenção de arbitragem. Tais medidas só prevalecerão até a instauração da arbitragem quando o tribunal arbitral poderá mantê-las, modificá-las ou extingui-las.

**Parágrafo Quinto.** As Partes concordam que a arbitragem deverá ser confidencial e seus elementos (incluindo-se, sem limitação, as alegações das Partes, provas, laudos e outras manifestações de terceiros e quaisquer outros documentos apresentados ou trocados no curso do procedimento arbitral) somente serão revelados ao Tribunal Arbitral, às Partes, aos seus advogados e a qualquer pessoa necessária ao desenvolvimento da arbitragem, exceto se a divulgação for exigida para cumprimento das obrigações impostas por lei ou por qualquer autoridade reguladora ou judiciária.

**Parágrafo Sexto.** Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo exclusivamente para: (i) os casos em que for necessário o apoio do Poder Judiciário para o bom andamento da arbitragem; (ii) o ajuizamento da ação para decretação de nulidade da sentença arbitral prevista no art. 33, caput, da Lei 9.307/96; e (iii) a execução judicial da sentença arbitral.

**Parágrafo Sétimo.** Os acionistas, a Sociedade, seus órgãos e administradores, nomeados na forma da lei e deste Estatuto Social, estão expressamente vinculados pela presente cláusula compromissória.

**ANEXO II**  
**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**  
**3A MINING S.A.**

CNPJ/MF nº 14.482.711/0001-54

NIRE 35.300.414.365

**BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES**

Boletim de subscrição do aumento de capital no valor total de R\$ 9.245.659 (nove milhões, duzentos e quarenta e cinco mil, seiscentos e cinquenta e nove reais), representado pela emissão de 9.245.659 (nove milhões, duzentas e quarenta e cinco mil, seiscentas e cinquenta e nove) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, conforme Assembleia Geral Extraordinária realizada nesta data.

SUBSCRITOR	Nº DE AÇÕES SUBSCRITAS	VALOR SUBSCRITO R\$	DATA DA INTEGRALIZAÇÃO	FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO
ALEXANDRE DE MENDONÇA WALD CPF nº 532.910.007-06	9.245.659	9.245.659,00	03.05.2022	Em moeda corrente do País

São Paulo, 07 de junho de 2022

\_\_\_\_\_  
 ALEXANDRE DE MENDONÇA WALD

Alexandre de Mendonça Wald  
*Presidente*

Arnoldo Wald Filho  
*Secretário*

Este documento foi assinado digitalmente por Arnaldo Wald Filho e Alexandre De Mendonca Wald. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 3242-B95B-7DDD-CC0F.

**ANEXO III**  
**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**  
**3A MINING S.A.**

CNPJ/MF nº 14.482.711/0001-54

NIRE 35.300.414.365

**BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES**

Boletim de subscrição do aumento de capital no valor total de R\$ 9.245.659 (nove milhões, duzentos e quarenta e cinco mil, seiscentos e cinquenta e nove reais), representado pela emissão de 9.245.659 (nove milhões, duzentas e quarenta e cinco mil, seiscentas e cinquenta e nove) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, conforme Assembleia Geral Extraordinária realizada nesta data.

SUBSCRITOR	Nº DE AÇÕES SUBSCRITAS	VALOR SUBSCRITO R\$	DATA DA INTEGRALIZAÇÃO	FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO
ARNOLDO WALD FILHO CPF nº 768.907.327-15	9.245.659	9.245.659,00	03.05.2022	Em moeda corrente do País

São Paulo, 07 de junho de 2022

\_\_\_\_\_  
 ARNOLDO WALD FILHO

Alexandre de Mendonça Wald  
*Presidente*

Arnoldo Wald Filho  
*Secretário*

Este documento foi assinado digitalmente por Arnaldo Wald Filho e Alexandre De Mendonca Wald. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 3242-B95B-7DDD-CC0F.

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/3242-B95B-7DDD-CC0F> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 3242-B95B-7DDD-CC0F



### Hash do Documento

B1A78B187B5A3899E6368D8B9F56791B01E282AC195A7BC8BD85D49F8E11D71A

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 13/06/2022 é(são) :

ARNOLDO WALD FILHO - 768.907.327-15 em 13/06/2022 14:31

UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital

ALEXANDRE DE MENDONÇA WALD - 532.910.007-06 em  
13/06/2022 14:28 UTC-03:00

**Nome no certificado:** Alexandre De Mendonca Wald

**Tipo:** Certificado Digital





## Declaração

Eu, ALEXANDRE DE MENDONCA WALD, portador da Cédula de Identidade nº 107872 OAB/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 532.910.007-06, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa 3A MINING S.A, **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Rua Pais de Araujo, 29, 9 A CJ 93 S 4, Itaim Bibi, SP, São Paulo, CEP 04531-940, para exercer suas atividades regularmente, **DEVERÁ OBTER** parecer municipal sobre a viabilidade de instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2º, do Decreto Estadual nº 56.660/2010, bem como **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa – Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

ALEXANDRE DE MENDONCA WALD

RG: 107872 OAB/SP

3A MINING S.A

Este documento foi assinado digitalmente por Alexandre De Mendonca Wald.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código D8CD-AD07-CCED-3D4D





## Declaração

Eu, ALEXANDRE DE MENDONCA WALD, portador da Cédula de Identidade nº 107872 OAB/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 532.910.007-06, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa 3A MINING S.A, **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Rua Pais de Araujo, 29, 9 A CJ 93 S 4, Itaim Bibi, SP, São Paulo, CEP 04531-940, para exercer suas atividades regularmente, **DEVERÁ OBTER** parecer municipal sobre a viabilidade de instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2º, do Decreto Estadual nº 56.660/2010, bem como **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa – Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

ALEXANDRE DE MENDONCA WALD

RG: 107872 OAB/SP

3A MINING S.A

Este documento foi assinado digitalmente por Alexandre De Mendonca Wald.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código D8CD-AD07-CCED-3D4D.



# JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços  
Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



## Declaração

Eu, ALEXANDRE DE MENDONCA WALD, portador da Cédula de Identidade nº 107872 OAB/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 532.910.007-06, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa 3A MINING S.A, **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Rua Pais de Araujo, 29, 9 A CJ 93 S 4, Itaim Bibi, SP, São Paulo, CEP 04531-940, para exercer suas atividades regularmente, **DEVERÁ OBTER** parecer municipal sobre a viabilidade de instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2º, do Decreto Estadual nº 56.660/2010, bem como **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa – Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

ALEXANDRE DE MENDONCA WALD

RG: 107872 OAB/SP

3A MINING S.A

Este documento foi assinado digitalmente por Alexandre De Mendonca Wald.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código D8CD-AD07-CCED-3D4D.



# JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços  
Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



## Declaração

Eu, ALEXANDRE DE MENDONCA WALD, portador da Cédula de Identidade nº 107872 OAB/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 532.910.007-06, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa 3A MINING S.A, **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Rua General Rondon, 1590, Centro, MS, Corumbá, CEP 79330-020, para exercer suas atividades regularmente, **DEVERÁ OBTER** parecer municipal sobre a viabilidade de instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2º, do Decreto Estadual nº 56.660/2010, bem como **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa – Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

ALEXANDRE DE MENDONCA WALD

RG: 107872 OAB/SP

3A MINING S.A

Este documento foi assinado digitalmente por Alexandre De Mendonca Wald.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código D8CD-AD07-CCED-3D4D.



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/D8CD-AD07-CCED-3D4D> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: D8CD-AD07-CCED-3D4D



### Hash do Documento

CE1497B72C0494FAE76EBDFC591CDBB8EE2E4EEA28A36750688367F58DEB40C4

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 13/06/2022 é(ão) :

ALEXANDRE DE MENDONÇA WALD - 532.910.007-06 em  
13/06/2022 14:29 UTC-03:00

**Nome no certificado:** Alexandre De Mendonca Wald

**Tipo:** Certificado Digital

